



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### PARECER Nº 03 /2017 - CEOF

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 104, de 2017, que acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado** *Rafael Prudente*

#### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 39/2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2017, que acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840, 23 de dezembro de 2011, a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.

O presente texto normativo, consente para a robustez do princípio da eficiência, moldando-se comportamentos salutarres para o desempenho célere e contínuo da Administração Pública.

Oportuno a dicção que se trata de conjuntura excepcional, consolidando o entendimento de cautela e compromisso Estatal com os anseios da população.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir as aspirações da legalidade.

Foram apresentadas duas emendas no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso III, §1º, I), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– CEOF emitir parecer sobre a matéria alusiva dos servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

Imperativo destacar que o Estado aduz interesse em desempenhar, da melhor forma, os serviços de caráter cogente para a população. Tais serviços ecoam nos pilares insertos do artigo 37 da Constituição Federal, maximizando os ditames aos princípios que regem a administração pública.

Em observância à natureza das condutas desempenhadas pelos servidores, é palpável o discernimento que todos buscam a qualidade e eficiência de suas atividades, não suscitando outro juízo que não as vias da supremacia do interesse público.

Deste modo, o texto em exame reflete o empenho público na qualidade e celeridade dos trabalhos exercido por seus servidores, tolhendo pela presente norma qualquer resquício de ato discricionário, visando atingir pela lei seu poder dever por ato indiscutivelmente vinculado.

Por fim, na relevante exposição de motivos da senhora secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, Leany Barreiro de Sousa Lemos, há o claro entendimento do objetivo da norma em suprir lacuna existente da lei vigente e corroborar para a efetividade dos trabalhos realizados pelos servidores.

Assim, a espécie normativa em comento visa restringir limitações existente no artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011, permitindo que em circunstâncias devidamente delineadas haja o amparo do servidor, independentemente de sua locação.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2017, de autoria do Poder Executivo, **acatando as emendas 1 e 2 apresentadas na CAS, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.**

Sala das Comissões,

*Presidente*

*Relator*

*Dep. Rafael  
Presidente*



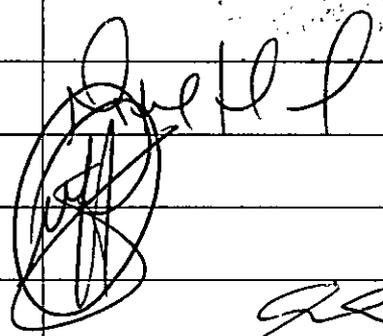
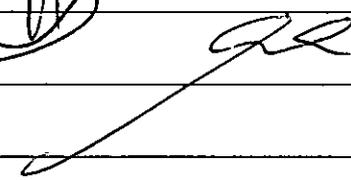
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 104/2017** – Acrescenta o § 3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.  
**Autor:** Poder Executivo  
**Relator:** Deputado *Rafael Prudente*  
**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, acatando as Emendas nºs 01 e 02 apresentadas na CAS.

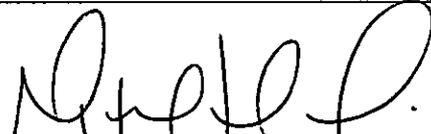
Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X				 	
Julio Cesar		X					
Prof. Israel				X			
Rafael Prudente	RAH	X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO**  
 **APROVADO**  
 Parecer do Relator – Dep. RAFAEL PRUDENTE  
 Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_  
 **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_  
 Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_  
 Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 3ª Reunião Extraordinária

Em, 07/06/2017

  
**Deputado AGACIEL MAIA**  
 Presidente da CEOF